



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PROCESSO Nº - Referente ao Projeto de Lei nº 40/2025

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2025, por superávit financeiro, no valor de R\$ 1.303.303,30, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

I – Da Legalidade, Constitucionalidade e Técnica Legislativa

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisou o Projeto de Lei nº 40/2025 à luz dos princípios constitucionais e das normas infraconstitucionais vigentes, especialmente a Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro. O crédito adicional especial pleiteado se fundamenta no art. 43, §1º, incisos I e II, da referida lei, sendo respaldado por superávit financeiro apurado no exercício anterior. Verifica-se que o projeto respeita os critérios legais e a técnica legislativa adequada, estando devidamente instruído com mensagem, ofício, anexo financeiro e indicação da fonte de recurso, não havendo vício de iniciativa nem inconstitucionalidade aparente.

II – Da Análise Orçamentária e Financeira

A Comissão de Orçamento e Finanças verificou que o valor total de R\$ 1.303.303,30 está alocado em duas fichas orçamentárias, sendo R\$ 167.400,00 provenientes de recursos próprios (ficha 664) e R\$ 1.135.903,30 oriundos de outras transferências vinculadas (ficha 665), ambos destinados à funcional programática 04.122.0003.0043.0000 – Desenvolvimento e Infraestrutura. Os créditos solicitados serão utilizados para 'Obras e Instalações', conforme demonstrado no Anexo I. O superávit financeiro foi regularmente demonstrado por meio de documentação contábil e encontra respaldo legal no art. 43 da Lei 4.320/64. Destaca-se que os valores estão bem definidos e o objeto orçamentário encontra-se justificado e vinculado a programas permanentes de infraestrutura.

III – Da Necessidade e Interesse Público

A abertura de crédito adicional especial se justifica pela necessidade de reforço orçamentário na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, visando atender ações estruturantes essenciais para o município. A demanda, oriunda do



Câmara Municipal de Itapua do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes

Memorando nº 66/SEMOSP/2025, reforça o interesse público na execução de obras que promovam o desenvolvimento urbano e a infraestrutura local, assegurando benefícios diretos à população.

IV – Conclusão

Diante da análise técnica, constitucional, orçamentária e do interesse público envolvido, as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, e de Orçamento e Finanças, manifestam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 40/2025, por estar em conformidade com os princípios legais, atender aos requisitos formais e materiais e promover o interesse coletivo.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2025.

Jairo Gomes
Presidente CCJR

Minêla Vila
Relatora CCJR e Presidente COF

Fábio Júnior da S. Ferreira
Membro CCJR e Relator CECDS

Ângela Maria Cabral de Paula
Relatora COF e Presidente CECDS

Alton José da Silva
Membro da COF e CECDS